

EDITAL Nº 002/2024/2024

Processo nº 02310026.000028/2024-01

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 - SEMARH
PROCESSO SEI N.º 02310026.000028/2024-01

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto	Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos especializados em diagnósticos técnicos, sociais e ambientais, testes de bombeamento, análises de água físico-química completa e bacteriológica em poços tubulares, elaboração de projetos executivos de obra civil e projetos de energia solar fotovoltaica em comunidades do semiárido potiguar, considerando a necessidade de implantação/recuperação e adequação de sistemas de dessalinização, conforme a metodologia do Programa Água Doce - PAD.
Legislação de Regência	Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Federal n.º 123/2006
Modalidade	Concorrência
Processamento	Lote Único
UASG	928196
Formato	Eletrônico
Data da Sessão	12/07/2024
Hora da Sessão	10h00
Local da Sessão	www.gov.br/compras
Critério de Julgamento	Menor Preço
Modo de Disputa	Aberto
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário
E-mail para Contato	semarh.licita@gmail.com
Valor Estimado	R\$1.392.024,08
Retirada do Edital	http://www.semarh.rn.gov.br e www.gov.br/compras

ÍNDICE

1	DO OBJETO
2	DA MODALIDADE
3	DO REGIME DE EXECUÇÃO
4	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5	DO MODO DE DISPUTA
6	DO VALOR ESTIMADO
7	DO DIA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
8	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9	DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
10	DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11	DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇOS
12	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
13	DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

14	DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO
15	DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS
16	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17	DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
18	DA PROPOSTA DE PREÇO
19	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
20	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
21	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
22	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
23	DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
24	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25	DA EXTINÇÃO
26	DO REAJUSTE
27	DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
28	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
29	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
30	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS AO EDITAL

I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA
III	MINUTA DE CONTRATO
IV	DECLARAÇÃO ME e EPP
V	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
VI	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
VII	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
VIII	MATRIZ DE RISCO
IX	DECLARAÇÃO DE CONTRAÇÃO DE EGRESSO DO SIST. PRISIONAL
X	OUTRAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - SEMARH
PROCESSO SEI N.º 02310026.000028/2024-01

PRÂMBULO

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte**, CNPJ n.º 01.066.896/0001 - 74, Rua Dona Maria Câmara, 1884, Capim Macio, Natal - RN, CEP. 59.082-430, por sua Comissão de Contratação (Portaria n.º 4, de 9 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 10 de fevereiro de 2024), torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, no modo de disputa **ABERTO**, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos especializados em diagnósticos técnicos, sociais e ambientais, testes de bombeamento, análises de água físico-química completa e bacteriológica em poços tubulares, elaboração de projetos executivos de obra civil e projetos de energia solar fotovoltaica em comunidades do semiárido potiguar, considerando a necessidade de implantação/recuperação e adequação de sistemas de dessalinização, conforme a metodologia do Programa Água Doce - PAD, conforme especificações presentes neste instrumento, regida pelas Leis Federais n.º 14.133/2021 e 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos especializados em diagnósticos técnicos, sociais e ambientais, testes de bombeamento, análises de água físico-química completa e bacteriológica em poços tubulares, elaboração de projetos executivos de obra civil e projetos de energia solar fotovoltaica em comunidades do semiárido potiguar, considerando a necessidade de implantação/recuperação e adequação de sistemas de dessalinização, conforme a metodologia do Programa Água Doce - PAD, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
PRODUTO 1 - Realização de testes de vazão e análises de água laboratoriais		
Análises de água físico-química completa e bacteriológica em poços tubulares em comunidades rurais, amostras entregues no laboratório em conformidade com os parâmetros previstos na metodologia do Programa Água Doce.	UND	90,00
Teste de vazão completos com no mínimo 12 (doze) horas com bomba submersível e com 6(seis) horas recuperação de nível, limpeza de poço e desenvolvimento, estimulação do poço, incluso instalação e desinstalação de bomba e	UND	80,00

compressor, relatório do poço e ART.		
Mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe.	UND	80,00
Construção de base de proteção do poço de concreto (1mx1mx0,15m) colocação de um flange no tubo de 8" e tampa, com 8 furos de 3/4", parafusos com porca. Deverá ser utilizada chapa de ferro na bitola de 1/2" para confecção do flange.	UND	80,00
PRODUTO 2 - Diagnóstico técnico-ambiental		
Diagnóstico técnico socioambiental	UND	50,00
Projeto executivo detalhado de um sistema de dessalinização e obra civil	UND	50,00
Projeto executivo detalhado de energia solar fotovoltaico para sistema de dessalinização	UND	10,00

2. DA MODALIDADE

2.1 A licitação será realizada por meio de **Concorrência**, em conformidade com as diretrizes apontadas no Documento de Formalização de Demanda (Id 26065409) e na Justificativa (Id 26065763), ambos inseridos no Processo SEI n.º 02310026.000028/2024-01, em consonância com o disposto no art. 6º, XXXVIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A contratação adotará o regime de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as diretrizes apontadas no item 4.1 do Termo de Referência (Id 26066365 - Processo SEI n.º 02310026.000028/2024-01), em consonância com o disposto no art. 6º, XXVIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 A licitação adotará o **critério de julgamento de menor preço**, em conformidade com as diretrizes apontadas no Documento de Formalização de Demanda (Id 26065409), Justificativa (Id 26065763), Estudo Técnico Preliminar (Id 26066058) e no Termo de Referência (Id 26066335), todos inseridos no Processo SEI n.º 02310026.000028/2024-01, em consonância com o disposto no art. 6º, XXXVIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. DO MODO DE DISPUTA

5.1 A licitação adotará o **modo de disputa aberto**, em consonância com o disposto no art. 56, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 A licitação possui o valor estimado de R\$1.392.024,08 (um milhão trezentos e noventa e dois mil vinte e quatro reais e oito centavos), em conformidade com a planilha orçamentária (Id 26379751 - Processo SEI n.º 02310026.000028/2024-01).

7. DO DIA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Agente de Contratação, a ser realizada conforme indicado abaixo:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

Data: 27/06/2024

Hora: 10h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Data: 12/07/2024

Hora: 10h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Data: 12/07/2024

Hora: 10h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da divulgação do Edital no sítio www.gov.br/compras

INTERVALO MÍNIMO DE VALORES: R\$1.000,00

7.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da Concorrência na data inicialmente agendada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas relativas à contratação correrão a conta da seguinte programação orçamentária:

27.131.18.544.0402 - Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Subação 135501 - Programa Água Doce - Elemento de Despesa: 33.90.39.51 - Serviços de Análises e Pesquisas - 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais - Fontes 0.700 Recursos de Convênio e Fonte 1.500 Contrapartida de Convênio.

9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

9.1 O presente Edital poderá ser retirado no site www.gov.br/compras e www.semarh.rn.gov.br, bem como fornecido gratuitamente (meio digital) mediante solicitação à SEMARH, devendo, para tanto, o licitante trazer consigo PEN DRIVE, podendo ainda ser encaminhado mediante solicitação no e-mail semarh.licita@gmail.com. Os licitantes e demais interessados poderão obter informações pelos seguintes meios: a) pessoalmente no endereço do órgão, no horário das 8h00min às 12h00min; b) por meio do e-mail semarh.licita@gmail.com

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico semarh.licita@gmail.com

10.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site <http://www.semarh.rn.gov.br> e vincularão os participantes e a Administração.

10.2 Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico semarh.licita@gmail.com

10.2.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.2.2 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇOS

11.1 O prazo de vigência será de 08 (oito) meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual.

11.2 A Execução das atividades deverá se desenvolver no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento, pela contratada, da 1ª Ordem de Serviço emitida pela SEMARH.

11.3 A expedição da Ordem de Serviço inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

12.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

12.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 12.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.4 As empresas poderão participar de forma individual, ou em consórcio, desde que atendidas às condições estabelecidas no edital.

12.5 O envio da proposta vinculará à licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

12.6 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública.

12.7 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a SEMARH, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d) deste

subitem. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

12.8 Em conformidade com o disposto no art. 15, §1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os licitantes em forma de consórcio deverão acrescer 10% sobre o valor exigido dos licitantes individuais para fins de habilitação econômico-financeira.

12.8.1 A disposição prevista no item 10.8 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

12.9 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da SEMARH, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

12.9.1 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela SEMARH e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

12.10 Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência relacionado ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

12.11 Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.12 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.14 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

12.14.1 A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

12.15 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

13.1 É vedada a subcontratação total dos serviços licitados, sendo permitida a subcontratação parcial em conformidade com o disposto no item 8 do Termo de Referência (Id 26066365 - Processo SEI n.º 02310026.000028/2024-01).

13.2 É permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, desde que observada a disposição contida no item 13.7 do Termo de Referência (Id 26066365 - Processo SEI n.º 02310026.000028/2024-01).

14. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, integrante da Comissão de Contratação.

14.2 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante ou consórcio será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e demais documentos.

14.3 A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

14.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada.

14.5 Será estabelecido o direito de preferência para as ME, EPP e equiparadas, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

15. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS

15.1 Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

15.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.

15.5 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

15.7 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

15.8.1 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.8.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15.9 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

15.10 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

15.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.12 Caso à licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.13 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15.14.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.14.3 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15.15 O Agente de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados.

15.15.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante e aceita pelo Agente de Contratação. Ainda, pode o Agente de Contratação, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.

15.16 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.1.1 Das declarações

- a) Declaração ME ou EPP;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- c) Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz; e
- d) Declaração que o licitante contratará egressos do sistema prisional.

16.1.2 Dos cadastros e certidões

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante emissão de CNDT.

16.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.2.1 Dos documentos e certidões

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) Comprovação de capital social patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação, quando o licitante participar de forma individual; e
- d) Em caso de consórcio, as consorciadas deverão acrescer 10% sobre o valor exigido dos licitantes individuais para fins de habilitação econômico-financeira.

16.2.2 A disposição prevista na alínea “d” do subitem 14.2.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

16.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

16.3.1 Das declarações

- a) Será exigido, dos membros da equipe chave, declaração formal de sua disponibilidade para os serviços que serão desenvolvidos no âmbito do contrato.

16.3.2 Dos documentos e certidões

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando que os serviços descritos no Termo de Referência se enquadram no objetivo social da empresa, compatíveis com as atribuições dos seus responsáveis técnicos.

b) Certidões de Acervo Técnico, expedida pelo CREA ou CAU, atestando que na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço, a Licitante possui no seu quadro permanente, profissionais de nível superior devidamente reconhecido pelas entidades, detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, com comprovação em atividades e serviços similares ao objeto destes Termos de Referência, em sintonia com § 2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

- c) Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, a licitantes deverá apresentar:

c.1) 1(um) técnico responsável pelo diagnóstico social: Profissional da área da Assistência Social, Ciências Sociais ou Sociologia. O profissional deverá comprovar experiência em: **Elaboração de diagnósticos socioambientais e trabalho voltado a mobilização social.**

c.2) 1(um) técnico responsável pelo diagnóstico ambiental: Profissional da área da Biologia, Engenharia Ambiental, Gestor Ambiental ou Ecólogo. O profissional deverá comprovar experiência em: **Elaboração de diagnósticos socioambientais, pareceres e relatórios técnicos.**

c.3) 1(um) técnico responsável pelo teste de bombeamento: Profissional da área da Geologia. O profissional deverá comprovar experiência em: **Elaboração de teste de bombeamento.**

c.4) 1(um) técnico responsável pelo dimensionamento do dessalinizador: Profissional de nível superior com experiência comprovada em sistema de dessalinização. O profissional deverá comprovar experiência em: **Elaboração de projetos de dimensionamento de dessalinizador.**

c.5) 1(um) técnico responsável por projeto executivo de obra civil: Profissional da área da Engenharia Civil ou Arquitetura. O profissional deverá comprovar experiência em: **Elaboração de projetos, orçamento.**

c.6) 1(um) técnico responsável por projeto executivo de sistema fotovoltaico: Profissional da área da Engenharia Elétrica. O profissional deverá comprovar experiência em: **Elaboração de projetos de sistema fotovoltaico, e orçamento.**

Para as profissões que a Lei assim o exigir, deverá ser apresentada a inscrição dos profissionais junto ao Conselho de Classe respectivo. Para todos os perfis profissionais acima listados, a comprovação da formação acadêmica se dará mediante apresentação de cópia autenticada do diploma, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

A comprovação da experiência profissional relativa aos membros da equipe técnica poderá ser realizada por meio de atestado de capacidade técnica acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, quando necessário; Contratos; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Relatórios Técnico e Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo chefe do setor/seção/coordenação, comprovando a execução de serviços com as características exigidas para cada perfil respectivo.

Não será admitida a superposição de profissionais da equipe chave, ou seja, um profissional não poderá ser indicado como responsável técnico para mais de uma função. Será exigida, dos membros da equipe chave, declaração formal de sua disponibilidade para os serviços que serão desenvolvidos no âmbito do contrato.

Na análise dos atestados, será verificado se os serviços prestados, constantes dos mesmos, ainda que com nomenclatura diferente, atendem às exigências constantes dos itens anteriores, com possível abertura de diligências.

A comprovação de serviços decorre da relevância da execução dos mesmos para a concretização do objeto licitado e, especificamente, a necessidade por parte da administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, baseando-se na cautela da administração pública.

17. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

17.2 Para fins de julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação observará o fiel cumprimento das disposições contidas no item 16 deste Edital.

17.3 Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Sistema Integrado de Registro do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

17.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

17.4.1 Para as licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" a "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

17.5 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.5.2 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

17.5.3 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada, por falta de condição de participação.

18. DA PROPOSTA DE PREÇO

18.1 Os licitantes deverão cadastrar sua proposta de preços no sistema www.gov.br/compras.

18.2 Além do cadastro da proposta em campo específico no sistema www.gov.br/compras, os licitantes deverão anexar todos os demais documentos exigidos neste Instrumento Convocatório.

18.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, correspondendo ao menor preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

18.2.1 Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no SICAF, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

18.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

18.3.2 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.6 Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

18.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

18.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

18.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

19.1 A proposta financeira do licitante classificado será examinada pela área técnica da Contratante, de modo a avaliar se estão completas, se houve erro de cálculo, se estão de acordo com as exigências e se todos os documentos foram assinados.

19.2 Os erros aritméticos serão retificados, desde que não importem em acréscimo do valor fixado no termo da proposta, da seguinte forma:

a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o unitário e o total será corrigido;

b) Se houver discrepância entre o preço unitário e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

19.3 No caso do subitem anterior, os erros ou distorções que impliquem em acréscimo do valor estabelecido na proposta, não serão considerados. A licitante será comunicada e deverá honrar formalmente o preço fixado na proposta, sob pena de desclassificação.

19.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo (unitário e global) e/ou apresentar desconto menor que o definido para a contratação, conforme o critério de julgamento definido neste Edital;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

19.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

19.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

19.6.1 O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

19.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

19.8 Caso a proposta do licitante atenda aos requisitos do edital, o licitante será declarado vencedor no sistema www.gov.br/compras.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.

20.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

20.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

20.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

20.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato.

20.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

20.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.10 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

20.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

21.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

21.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

21.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

21.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

21.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

21.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

21.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

21.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

21.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

21.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

21.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

21.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

22.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-Garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.4 O prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

22.5 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

22.6 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver efetuado o pagamento, o prêmio nas datas convencionadas.

23. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 O contratante manterá fiscalização permanente sobre todos os trabalhos para assegurar o cumprimento do projeto e das especificações durante o serviço.

23.2 A fiscalização será exercida por equipe especializada, designada por portaria publicada pela SEMARH, dirigida por inteirados das premissas do projeto e dos dimensionamentos respectivos que terão a seu cargo decisões sobre certos pormenores de grande importância para o bom comportamento da obra.

23.3 Tais decisões serão apoiadas na observação local, completada sempre que necessário por investigações específicas de campo e laboratório e, sobretudo, na compreensão global do projeto e das funções de cada um dos elementos do projeto.

23.4 São funções da fiscalização:

1. Zelar pela fiel execução dos serviços com pleno atendimento às especificações respectivas;
2. Controlar a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles por ela julgados não satisfatórios;
3. Dar assistência à empreiteira na escolha dos métodos executivos mais adequados;
4. Exigir da empreiteira a modificação de técnicas de execução inadequadas, a critério da fiscalização, e a recomposição dos serviços não satisfatórios;
5. Exigir todos os ensaios necessários ao controle da construção da obra e interpretá-los devidamente.

23.5 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pela sua execução, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

23.6 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a SEMARH ou a preposto por ele designado, responsável pelo Contrato.

23.7 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente da SEMARH quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor.

23.8 Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer a SEMARH, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

23.9 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

23.10 A fiscalização terá também as atribuições de:

- Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela contratada;
- Acompanhar, permanente e ininterruptamente, a execução de todos os serviços, entrega de equipamentos, supervisionando e fiscalizando os trabalhos da contratada, de forma a assegurar que essa cumpra o que estabelece o Contrato e os demais documentos integrantes deste;
- Dirimir as dúvidas da contratada que porventura surjam durante a execução dos serviços e entrega de equipamentos, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do contrato;
- Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e entrega de equipamentos dentro da conformidade, e rejeitar os serviços e equipamentos que não estejam de acordo com as especificações, exigindo da contratada a substituição ou correção daquilo que for rejeitado;
- Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- Analisar novos preços propostos pela contratada, quando necessários, emitindo parecer para aprovação pela SEMARH;
- Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA mobilizado para a execução dos serviços e entrega e instalação de equipamentos, em caso de:
 1. Conduta imprópria;
 2. Não utilização de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, e;
 3. Outros casos graves.

23.11 O Contrato ou Instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.12 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

23.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

23.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

23.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

23.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

23.17 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.18 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.19 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.20 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.21 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.22 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

23.23 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.24 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.25 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.26 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.27 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.28 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.29 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.30 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

23.31 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.32 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;
- b) Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento;
- c) Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- f) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

24.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

24.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

24.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

24.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

25. DA EXTINÇÃO

25.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 138, inciso I, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a Contratante.

25.2 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento ou com especificações diversas daquela constante da Proposta de Preços, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da execução no prazo e nas condições estipuladas;
- d) O atraso injustificado da contratada;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- f) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização da contratante;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) Dissolução da sociedade da contratada ou falecimento do seu Titular no caso de firma individual;
- l) A insolvência da contratada, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos; e
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

25.3 Exceto nos casos previstos nos itens “i” e “m”, do subitem 25.2, a rescisão de contrato acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à contratante; e
- b) Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a contratante.

25.4 Poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a contratante.

25.5 A rescisão poderá ocorrer, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

25.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

25.7 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

26. DO REAJUSTE

- 26.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 26.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 26.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 26.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 26.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 26.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 26.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 26.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

27. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 27.1 A contratada deverá apresentar os produtos, que serão considerados recebidos pelos fiscais do contrato da seguinte forma:
- Provisoriamente mediante recebimento dos relatórios parciais dos serviços, para posterior verificação de conformidade técnica;
 - Definitivamente após avaliação da qualidade dos serviços executados. Os serviços serão oficialmente recebidos por meio de um Atestado de Execução.
- 27.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- Não produza os resultados acordados;
 - Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 27.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 27.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 27.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 27.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 27.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 27.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 27.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

27.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

27.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

27.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

27.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.15 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

27.16 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

27.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

27.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.22 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos Serviços para a realização do pagamento.

28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1 A Contratante deverá receber os serviços na forma abaixo:

a) Provisoriamente mediante recebimento dos relatórios parciais dos serviços, para posterior verificação de conformidade técnica;

b) Definitivamente após avaliação da qualidade dos serviços executados. Os serviços serão oficialmente recebidos por meio de um Atestado de Execução.

29. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

29.1 Caberá recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e
- III - anulação ou revogação da licitação.

29.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3(três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento; e
- II - a apreciação se dará em fase única.

29.3 Declarado o vencedor, a Comissão de Contratação abrirá prazo para qualquer licitante, de forma motivada, manifestar sua intenção de recurso.

29.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

29.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, ou baseada em fatos genéricos.

29.6 A Comissão de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

29.7 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

29.8 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos.

29.9 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Comissão de Contratação serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Fica assegurado à SEMARH o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.2 A SEMARH poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus Anexos, os quais serão divulgados pela mesma forma que se deu ao texto original.

30.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

30.4 Os Licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação, considerando-se os documentos nos quais não conste prazo de vencimento como válidos por noventa dias, contadas da data de sua expedição.

30.5 Em qualquer fase do procedimento licitatório, a SEMARH se reserva ao direito de solicitar aos Licitantes os esclarecimentos eventualmente necessários ao perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

30.6 A Comissão de Contratação, por despacho fundamentado, desclassificará o Licitante, sem que a este assista o direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, na hipótese de lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade jurídica e/ou capacidade técnica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

30.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário.

30.8 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Contratação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis às Licitações e com os Princípios Gerais do Direito.

Natal - RN, 25 de junho de 2024.

Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas
Agente de Contratação

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTO EM PDF**

**ANEXO II - PLANILHA ORÇ. E CRON. FÍSICO-FINANCEIRO
DOCUMENTO EM PDF**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
DOCUMENTO EM PDF**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ME OU EPP

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Natal - RN, ___ de _____ de 2024.

**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
DOCUMENTO EM PDF**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(NOME DA EMPRESA)

_____, CNPJ No

_____, sediada

_____ (endereço completo)

_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal - RN, ___ de _____ de 2024.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

ANEXO VII - DECLARAÇÃO MENOR TRABALHADOR

Em nome da Empresa _____, por este ato e na melhor forma de direito, DECLARO, sob as penas da lei, conforme determina o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis, que inexistem no quadro de pessoal desta empresa menor de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Natal - RN, ___ de _____ de 2024.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCO

DOCUMENTO EM PDF

ANEXO IX - DECLARAÇÃO (DECRETO ESTADUAL N.º 31.832/2022)

CONTRATAÇÃO DE INTERNOS E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

(NOME DA EMPRESA)

_____, CNPJ No

_____, sediada

_____ (endereço completo)

_____, declara, sob as penas da lei, que caso seja vencedora do certame em referência, contratará internos ou egressos nos termos Decreto Estadual n.º 31.832/2022, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas internas aptas à execução de trabalho externo

Natal - RN, ___ de _____ de 2024.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

ANEXO X - OUTRAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

DOCUMENTO EM PDF



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO FREDERICO DE OLIVEIRA FREITAS, Presidente da Comissão Permanente Licitação**, em 25/06/2024, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27397218** e o código CRC **3F660AC6**.

